

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 092-2023.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007-2023**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, residente e domiciliado em Ibirubá-RS, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado **DEISE ALINE BELLINI - ME**, inscrito (a) no CNPJ sob nº 48.378.448/0001-70, com sede na rua do Comércio, 1078, centro, Ibirubá/RS, neste ato representada por Deise Aline Bellini, CPF sob nº 021.688.730-54, ou por quem este vier a indicar, doravante designado simplesmente **CRENCIADA(O)**, considerando as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais; e, em especial, as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 007-2023, têm justo e contratados o presente contrato entre si, e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de empresas para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais, em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, tudo em conformidade ao Edital nº 007-2023.

§ Único. A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda, conforme a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela empresa **DEISE ALINE BELLINI - ME**, inscrito (a) no CNPJ sob nº 48.378.448/0001-70, com sede na rua do Comércio, 1078, centro, Ibirubá/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**.

§ Único. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 - DO **CRENCIANTE** se obriga a:

- I - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- II - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitado;
- III - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/contratado.

2 - DO **CRENCIADO** se obriga a:

- I - Executar os serviços nas áreas previstas;
- II - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do presente termo;
- III - Manter controle de qualidade sobre suas atividades, através de entidade de referência,

periodicamente;

IV - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

V - Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

VII - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível ao CREDENCIANTE todos os documentos envolvidos no procedimento, pelo prazo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA(O) CREDENCIADO(A).

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados ou prepostos.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

§ 1º Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por Agência Credenciada.

§ 2º A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

§ 3º Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será realizada pesquisa de preços a cada demanda com viagem aérea, e se escolherá a tarifa de menor preço dentre aquelas ofertadas pelas CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela Administração.

§ 1º Para aferição do menor valor, será levado em consideração os seguintes critérios:

1º - Menor tempo de viagem, calculado do embarque (origem) até o desembarque no destino final;

2º - Apresentar o menor número de escalas de voo, da origem ao destino final;

3º - Proximidade do Aeroporto de embarque com o Município de Ibirubá-RS.



§ 2º A CREDENCIADA deverá enviar para a Administração Pública a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

§ 3º As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

§ 4º A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela Administração Pública e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico ou por telefone.

§ 5º A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Responsável pelas Compras da Administração Pública.

§ 6º A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

§ 7º A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Agência ou Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

§ 8º Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, e serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 9º Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por Agência Credenciada, em face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pelo CREDENCIANTE.

§ 10. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Agências Credenciadas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela Agência Credenciada que ofertar o menor preço no momento da reserva, segundo os critérios estabelecidos.

§ 11. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE quando da utilização do serviço objeto do Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este contrato tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:

Atividade 2007, 2015, 2058, 2128, 2112 - Elemento 339033.00000000.

§ único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, através do(a) servidora Clarete Soldin Schumann – Auxiliar Administrativa, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º O Credenciante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

§ 2º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

§ 5º Caso ocorrer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO, este deverá submeter, os documentos da alteração/modificação realizada, para que se

proceda:

- a) a revisão das condições ora estipuladas para a continuidade do credenciamento; ou.
- b) a não prorrogação deste contrato, decorrente da ausência de condição essencial que importe na impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços.

§ 7º A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 8º Para fins de cumprimento do art. 68 da Lei 8.666/93, o CREDENCIADO designa Deise Aline Bellini, para desempenhar a função de preposto perante o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênera ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 3º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.

§ 4º As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

§ 6º Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

§ 7º A multa prevista no § 1º, letra b, desta cláusula, corresponde a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência a contar de sua assinatura, com término em 31/07/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

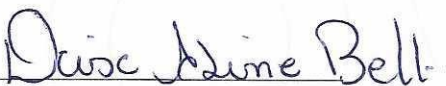
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IBIRUBÁ, RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Ibirubá-RS, 24 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.
Credenciante.


DEISE ALINE BELLINI - ME
Credenciada(o).

Testemunhas: _____




Gabriel